



**Casa Sufragista**  
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

### LEI Nº 1.950/2015

#### **“AUTORIZA O CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuar credenciamento de médicos plantonistas (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) para prestarem serviços de plantões no Pronto Atendimento Municipal.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo implantar uma tabela de valores Municipal, anexo I, que tem como referência os valores médios pagos a prestação de serviço desta natureza, devendo complementá-la buscando serem atingidos os fins da presente Lei, inclusive, reajustá-la, mediante avaliação da Comissão Especial de Credenciamento que será criada por ato do Executivo, mediante Decreto, contendo no mínimo 03 (três) servidores.

**Art. 3º** A prestação de serviço será quantificada e remunerada conforme o número de horas prestadas pelo(s) plantonista(s) credenciado(s), não podendo ultrapassar no mês o limite total de horas constante do quadro abaixo:

Profissional	Limite de Horas/Mês
Plantonista Clínico 1	744 horas
Plantonista Clínico 2	264 horas
Plantonista Clínico de Sobreaviso/Transferências	300 horas
Plantonista Pediatra	200 horas
<b>Limite total de horas para o credenciamento - Mensal</b>	<b>1508 horas</b>

**Parágrafo Único** – Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao seu critério utilizar de processo de remanejamento das horas dos plantonistas para uma melhor eficiência e qualidade dos atendimentos ou para regularizar situações imprevistas que ocorra, respeitando o limite máximo de horas definido no art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de saúde.



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

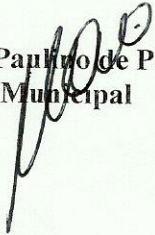
**Prefeitura de Monte Santo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820**

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

**Art. 6º** O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de agosto de 2015.

  
**Militão Paulino de Paiva**  
**Prefeito Municipal**